



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 53/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: a Aquisição de aparelho Ultrassom, conforme habilitação e repasse financeiro decorrente da Resolução 1.068/2021 – SESA através dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária - Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, em atendimento aos pacientes do SUS.

Após desclassificação de empresas por não atenderem ao exigido no edital foi convocada a empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: **02.949.582/0001-82**, licitante a qual apresentou sua documentação e proposta, sendo a proposta analisada pela equipe da Secretaria de Saúde.

Analisada a documentação de habilitação da empresa então classificada em primeiro lugar (**MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**) se deu nas condições e documentos exigidos no Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade. sendo a proposta apresentada e analisada pela equipe da Secretaria de Saúde, onde emitiram o seguinte parecer: *“ A Secretaria de Saúde manifesta-se pela classificação da proponente Medicalway Equipamentos Médicos Ltda, tendo em vista que após análise observa-se que a Empresa atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, vale lembrar que a Secretaria de Saúde não possui profissional qualificado para a análise técnica do detalhamento do aparelho, entretanto é possível observar o atendimento aos requisitos mínimos conforme informado acima..”*

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitação, obtendo a classificação em primeiro lugar da empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.

DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

Aberto o respectivo prazo recursal houve a manifestação de intenção de recurso, pela seguinte empresa:

• **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

“Manifestamos intenção de recurso, considerando que o DC-60 da Mindray não atende os ajustes do painel, faixa dinâmica, frame rate entre outros pontos.

DO RECURSO APRESENTADO

Transcorrido o prazo para apresentação do recurso, conforme item 18.3 do edital e Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, houve as seguintes manifestações:

A empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, CNPJ: 58.295.213/0021-11, apresentou peça recursal através do sistema do portal do pregão eletrônico.

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de impugnação):

1 – Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize – O equipamento DC-60 da marca Mindray somente possui ajustes de altura e giro, não tendo a articulação em deslize para aproximar e distanciar o painel, conforme pode ser comprovado no manual Anvisa do equipamento.



2 – Faixa dinâmica acima de 230Db;– O equipamento ofertado, modelo DC-60 possui faixa dinâmica de até 180dB (considerando-se o modo B ou M, ou inferior em outros modos de imagem). No entanto, para não dar evidências do seu não atendimento técnico, a empresa passou a ocultar a informação de seu manual de operador e/ou documento da Anvisa, passando a utilizar um documento editável elaborado pela própria empresa, o qual passa por constantes modificações a depender do processo licitatório que a empresa ou seus distribuidores participam. Evidencia-se que o documento foi elaborado tomando como base o Datasheet disponibilizado pela fábrica, mas não enviou esse Datasheet.

A empresa apresentou também questionamentos quanto aos produtos ofertados por outras empresas que participaram do mesmo processo licitatório

J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME

1 – para exames intra-operatório

A recorrente informa que o equipamento não possui aplicação intraoperatória, uma vez que não tem transdutor intraoperatório compatível para uso em portfólio. Pode-se verificar que as únicas opções de transdutores para o equipamento são: convexo, endocavitário, linear, volumétrico, microconvexo e setorial.

2 - Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize

A empresa demonstra que o aparelho não tem ajuste de giro e deslize, possuindo somente o ajuste de altura.

3 – Conexão simultânea e ativa para, no mínimo quatro transdutores

Informa que o aparelho ofertado pela empresa possui somente 3 portas ativas para três transdutores e sendo o que é exigido pelo edital é de 4 portas.

4 – Software para exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico;

O equipamento não possui aplicação cardiológica pediátrica, neonatal e transesofágica, uma vez que não tem transdutor compatíveis para uso em portfólio. Pode-se verificar que as únicas opções de transdutores para o equipamento são: convexo, endocavitário, linear, volumétrico, microconvexo e setorial.

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

1 - Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento

A empresa apresentou proposta do equipamento modelo eCube 12, a qual em sua descrição detalhada da proposta apresenta que o produto possui 294.912 canais digitais de processamento.

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões a empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 02.949.582/0001-82, através do sistema do portal do pregão eletrônicos, apresentou suas contra razões;



Não houve manifestação da empresa contra o recurso apresentado pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

No desempenho das funções de pregoeiro, procedeu-se a análise dos documentos apresentados.

Passamos a ponderar a interpretação dada no julgamento dos documentos de habilitação contestados, sendo:

1 – Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize

Em análise aos documentos apresentados pela recorrente é verificado que o aparelho apresentado possui somente ajustes de altura e giro, faltando o ajuste de deslize.

2 – Faixa dinâmica acima de 230Db

Em análise ao manual apresentado pela empresa o mesmo não indica o valor da faixa dinâmica, e consulta a ficha de especificação técnicas do equipamento que está registrado na ANVISA é apresentado que possui até 360 dB.

A empresa Philips apresenta em seu recurso que o aparelho ofertado suporta até 180 dB e apresenta datasheet e imagens do manual onde demonstra que o aparelho é inferior ao exigido no edital.

quanto aos produtos ofertados por outras empresas que participaram do mesmo processo licitatório, as mesmas não foram convocadas para apresentarem suas propostas ajustadas e folders/ ficha técnica do produto ofertado, sendo feito diligência em sites que ofertam os produtos para verificarmos suas especificações técnicas.

J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME

Conforme proposta inicial da empresa a mesma cotou o produto *vinno / x2* e em busca ao site oficial do produto onde é demonstrado que o produto possui somente regulagem de altura e possui somente 3 portas ativas para três transdutores, e não possuindo aplicação cardiológica pediatria, neonatal e transeofágica.

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Conforme proposta inicial da empresa o modelo apresentado é *ECUBE 12*, verificamos que o produto ofertado possui 294.912 canais digitais de processamento.

DAS PROVIDÊNCIAS

Após análise das documentações apresentada pela empresa licitantes do recurso, conforme análise realizada, opinamos pelo **deferimento** do pedido e desclassificação das empresas MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA por não atenderem aos requisitos exigidos em edital.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Entretanto por não possuímos conhecimentos técnicos sobre o equipamento licitado, o que pode prejudicar a interpretação das funcionalidades e análise das características técnicas. Da mesma forma como inicialmente no processo, encaminhamos o recurso para a Secretaria de Saúde, para através de sua equipe técnica proceder a análise do recurso, para se manifestar quanto ao atendimento ou não dos equipamentos apresentados no recurso, ao que foi solicitado no edital.

Respeitosamente,

Céu Azul, 20 de julho de 2022.

Douglas De Mattia
Pregoeiro